



PROCESSO Nº	189.292-4/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS JURISDICIONADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA FINS DE DEFINIÇÃO DE RELATORIA, CONFORME PREVISTO NO CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL (APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021-TP)
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 13/2024 – PP

Homologa a distribuição das unidades gestoras jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de definição de relatoria, conforme previsto no capítulo IV do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, XX, e no art. 11, V, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021), que atribui ao Plenário a competência para apreciar atos normativos de sua alçada, bem como homologar a lista de distribuição das relatorias dos processos referentes aos órgãos e entidades jurisdicionados, tanto estaduais quanto municipais;

CONSIDERANDO as diretrizes de distribuição de processos previstas nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo), regulamentadas pelo art. 81 e seguintes do RITCE/MT;



CONSIDERANDO que a distribuição processual deve observar os princípios da publicidade, da alternatividade, da aleatoriedade, da igualdade e do juiz natural, e que tal distribuição deve ocorrer mediante sorteio, conforme disposto no art. 82, I, do RITCE/MT;

CONSIDERANDO a importância de uma distribuição equitativa de processos entre os relatores, a fim de assegurar harmonia, isonomia e ordem nos julgamentos, garantindo que todos os relatores recebam uma carga de trabalho balanceada e evitando que qualquer parte envolvida no processo seja prejudicada por eventuais desequilíbrios;

CONSIDERANDO a competência do Plenário para expedir decisões normativas, nos termos do art. 303, I, do RITCE/MT; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 189.292-4/2024.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar a distribuição processual das unidades gestoras jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (constante do Anexo único).

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente



ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas